

ANEXO D – TERMO DE CONTRATO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
(4ª Distrito Militar/1891 - REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA)**

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA /
EXÉRCITO BRASILEIRO / COMANDO DA 1ª REGIÃO
MILITAR.

CONTRATADO: DIAGNÓSTICO AVANÇADO LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de RADIOLOGIA E
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 14/08/2023 à 14/08/2024

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil
reais).

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:64279.040900/2023-15

CONTRATO Nr 098/2023: originado do PCS/INEX 035/2023–
SAMMED/FUSEx do Edital 01/2021 – CEL/FUSEx.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 25, Centro – Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.221-260, inscrita no CNPJ sob o nº 10.189.168/0001-40, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, Sr. CLÁUDIO BRUNO FERREIRA - Coronel, portador da cédula de identidade nº 01115611049, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 201.718.068-83, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde DIAGNÓSTICO AVANÇADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.484.251/0001-70, estabelecida na Rua Visconde de Pirajá, 330 – sobreloja 205 – Ipanema – Rio de Janeiro -RJ – Tel 21 2247-0441 neste ato representado pelo Sr. MEIRE CADIME DE ARAÚJO, portador da cédula de identidade Nº02006068– expedida pelo Detran-RJ, CPF sob o nº 274.658.457-34 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital.

Prestação de serviços de RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da 1ª Região Militar, de 01/2021, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação. 

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

4.1. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.2. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde serão realizados os exames.

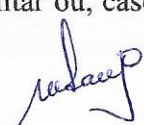
4.3. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do FUSEx e PASS, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.

5. Os exames não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “N” do edital, não se incluem na presente contratação.

5.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.

5.2. Os pacientes, beneficiários do FUSEx e seus dependentes, deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento (UAt), portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

5.2.1. Os beneficiários do FUSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade; e

5.2.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEx, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso 

não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

6. Os beneficiários da PASS, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade:

6.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade:

7.1. Os dependentes deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

8. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da 1ª Região Militar. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

9. O Serviço de Auditoria do Comando da 1ª Região Militar possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

10. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

11. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

11.1. Os exames e serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), serão remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2010 com utilização de Unidade de Custo Operacional (UCO) no valor de R\$12,67.

11.2. Para os procedimentos referentes à SADT não constantes na tabela CBHPM 2010, serão utilizadas as suas atualizações e preferencialmente a TABELA REFERENCIAL DE VALORES DE EXAMES, item 6, do anexo Q deste Edital.

11.3. Os exames em genética devem ser liberados de acordo com a Diretriz de Utilização da ANS vigente, e suas atualizações posteriores.

11.4. Quando porventura os exames que não constarem nas tabelas referenciadas:

11.4.1. O CONTRATADO deverá apresentar 03 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado; e

11.4.2. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do

[Assinatura]

custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste contrato.

11.4.3. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do farmacêutico responsável e a data da realização do ato laboratorial.

11.4.4. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando por parte da UAt do Comando da 1ª Região Militar, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

12. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

13. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

14. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (decimo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas do Comando da 1ª RM, , a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando da 1ª Região Militar, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FUSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, código TUSS e relatório de conferência (espelho).

15. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

16. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

16. O CONTRATANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

17. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

17.1. O CREDENCIANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar a lisura das contas hospitalares, contados a partir da data de entrega da fatura. Havendo na conta, algum item ou valor divergente, o CREDENCIANTE deverá apresentar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis após a respectiva lisura o relatório de glosa por meio físico ou correio eletrônico;

17.2. A CREDENCIADA em caso de discordância com os valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 10 (dez) dias uteis para recorrer a glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão de valor ou valores glosados por meio físico ou correio eletrônico.

- 17.3. O recurso de glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CREDENCIADA será deferido ou não pelo CREDENCIANTE com a devida justificativa no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar do recebimento do mesmo;
- 17.4. Não cabe recurso de glosa dos insumos glosados em consenso com a auditoria "in loco" e dos insumos em que o prestador não lançou na conta principal.
- 17.5. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa do Comando da 1ª RM, observado o procedimento posto nos art.s 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

18. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

19. O contrato terá vigência de um ano a contar da sua assinatura, respeitada a vigência fixada no item 3.1.1 do edital de credenciamento.

20. O Presente contrato é improrrogável e irremovível.

21. O CONTRATADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

22. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089047 – 89046 – 88960 - 88962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
24. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
25. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

26. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

27. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

28. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

29. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

30. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

31. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato.

32. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

33. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

34. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

35. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Comando da 1ª RM, nos contratos anteriores.

35.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

35.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços

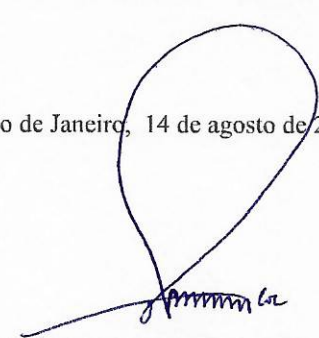
prestados no respectivo período;

35.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

36. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do Rio de Janeiro - RJ, para OCS e PSA credenciadas atuantes neste Estado e de Vitória - ES, para OCS e PSA credenciadas naquele Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
37. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.


CLÁUDIO BRUNO FERREIRA

Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Região Militar


MEIRE CADIME DE ARAÚJO

Representante Legal

Testemunhas

DNA CRISTINA DE ARAÚJO SANTOS
114102585 DIC RJ
DNA CRISTINA D. SANTOS

